



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.776  
de 19 de janeiro de 2004.

Autoriza o pagamento de contribuições ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional, com a importância constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 2º- O repasse para Consórcio descrito no artigo 1º da presente Lei, será efetuado em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando os limites estabelecidos no orçamento vigente.

Art. 3º- O Consórcio somente receberá as contribuições, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que o habilite para o recebimento do benefício.

Art. 4º- O Consórcio prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2004, à Prefeitura Municipal de Bofete, até o dia 31 de janeiro de 2005, sob pena de não mais receber novas contribuições, se não o fizer.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 19 de janeiro de 2004.

José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benevides Sante Maracá  
Chefe da Lançadoria